

## **Direito da União Europeia**

### **2.º Ano - Turma da Noite**

**Ano letivo 2016/2017**

### **Exame final de coincidências**

(26 de junho de 2017)

Regente: Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Maria Guerra Martins

#### **I**

Competência de atribuição (artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, TUE). Poderes da U.E., na redacção vigente dos Tratados, no domínio da aproximação de legislações, do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços – competência partilhada (artigo 4.º, n.º 1, TFUE + artigo 2.º, n.º 2, TFUE + artigos 53.º, n.º 1 + 62.º + 114.º, TFUE); princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, TUE). Competência para aprovar diretivas: artigo 288.º, TFUE; competência de PE e Conselho para aprovar diretivas: artigo 14.º, n.º 1, TUE + artigo 16.º, n.º 1, TUE; diretiva aprovada ao abrigo do processo legislativo ordinário: artigo 289.º, n.º 1 + artigo 294.º, TFUE; ato legislativo: artigo 289.º, n.º 3, TFUE.

Definição de diretiva (artigo 288.º, TFUE). Transposição de diretivas na ordem jurídica portuguesa (artigo 112.º, n.º 8, CRP). Se diploma nacional transpõe correta e completamente a directiva, aplica-se o diploma de transposição; mas se a transpõe incorreta e/ou incompletamente – suscetibilidade de produção de efeito direto (conceito, requisitos, efeito direto vertical, jurisprudência relevante) e invocação de efeito indireto/interpretação conforme (conceito, limites, jurisprudência relevante).

Diretivas não são diretamente aplicáveis.

Discussão sobre primado impõe a verificação da existência de um conflito efetivo entre o DUE e o direito interno. Primado: declaração n.º 17; jurisprudência TJUE; artigo 8.º, n.º 4, CRP. Primado na ótica da jurisprudência TJUE e na ótica constitucional.

Definição de directiva (artigo 288.º§3, TFUE). Distinção entre data de entrada em vigor e data limite de transposição (artigo 297.º, n.º 1, TFUE). Insuscetibilidade de produção de efeito direto; limitação da invocação de efeito indirecto/interpretação conforme antes de decorrido o prazo de transposição (conceito, limites, jurisprudência relevante).

Artigo 6.º, n.º 1, TUE: princípio da equiparação da CDFUE aos Tratados. Limites ao princípio da equiparação. Artigo 51.º, CDFUE: âmbito de aplicação da CDFUE. Análise do artigo 47.º§1, CDFUE + anotação ao artigo 47.º§1, CDFUE.

Processo de questões prejudiciais (artigo 267.º, TFUE): processo de colaboração entre TJ + tribunais nacionais. Objeto das questões prejudiciais. Inadmissibilidade de questão sobre compatibilidade do direito interno com o direito da União + incompetência do TJ para decidir o litígio subjacente ao processo de questões prejudiciais. Distinção entre questões prejudiciais facultativas e obrigatórias. Efeitos dos acórdãos prejudiciais de interpretação. Tribunal competente: TJ (artigos 267.º e 256.º, n.º 3, TFUE + omissão do ETJUE). TG não tem competência (artigo 19.º, n.º 1, TUE).

## II

Tratado de Lisboa: tratado revisivo dos Tratados institutivos; data de entrada em vigor.

Simplificação e eficácia: Eliminação da estrutura tripartida da União; unificação dos instrumentos jurídicos e a manutenção de especificidades no domínio da PESC; tipologia dos processos de decisão.

Atos jurídicos da U.E. (artigo 288.º, TFUE). Distinção entre atos legislativos (artigo 289.º, n.º 3, TFUE) e atos não legislativos. Atos delegados: conceito, competência para adoção (artigo 290.º, TFUE); atos de execução: conceito, competência para adoção (artigo 291.º, TFUE) e atos que resultam diretamente dos Tratados: conceito e exemplos.

Procedimentos de decisão: procedimentos de adoção de atos legislativos; processo legislativo ordinário e processos legislativos especiais; processo de adoção de atos não legislativos.

Reforço da legitimidade democrática. Reforço dos poderes do Parlamento Europeu nos processos legislativos; reforço dos poderes dos Parlamentos nacionais (artigo 12.º, TUE + Protocolo n.º 1 + Protocolo n.º 2); iniciativa de cidadania (artigo 11.º, n.º 4, TUE); reforço da transparência e da participação de cidadãos e da sociedade civil no processo de adoção de atos da União (artigos 10.º e 11.º, TUE).

**I – 12 valores; II – 7 valores; redação e sistematização – 1 valor.**